



**Secretaria do Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável**

Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI
End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA SEMA/FEPAM Nº 02, de 15 de junho de 2016.

Altera a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 33, de 20 de março de 2015, que estabeleceu procedimentos conjuntos entre a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, para a formalização e acompanhamento dos Termos de Medida Compensatória dos empreendimentos com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA;

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989 e nos termos da Lei nº 14.672/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º e 4º da Portaria Conjunta SEMA/FEPAM nº 33, de 20 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

I -

II – fazer constar como condicionante da Licença Prévia – LPER, o compromisso de firmar o Termo de Compromisso de Medida Compensatória até a emissão da Licença de Instalação - LIER;

III – quando do protocolo do pedido da Licença de Instalação - LIER, por intermédio da Coordenação do EIA/RIMA, abrir processo administrativo específico de medida compensatória e encaminhar à Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, onde conste a licença emitida, as informações do inciso anterior e o valor da medida compensatória pela aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) calculados sobre os custos totais do empreendimento;

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - solicitar que o empreendedor apresente, no requerimento de Licença de Operação – LOER, a planilha de custos contábeis com valores totais despendidos para a implantação do empreendimento, encaminhando estes documentos à Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, para anexar no processo administrativo de Medida Compensatória aberto conforme inciso III;

IX -

X – informar à Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, a emissão da Licença de Operação - LOER;

XI - inserir na Licença de Operação – LOER a informação da quitação da Medida Compensatória quando tal for informado pela Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA;

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXIV

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2016

Nº 129

Art. 2º

I – informar, pela Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, ou pela Assessoria Jurídica, à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, a recusa do empreendedor na assinatura do Termo de Compromisso;

II – devolver, pela Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, o processo da Medida Compensatória à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, nos casos do artigo 4º;

III – informar, pela Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM a aprovação da Prestação de Contas, encaminhando o respectivo expediente à Coordenação do EIA/RIMA;

IV – ao receber da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM a planilha de custos contábeis com valores totais despendidos, conforme previsto no inciso VIII, do art. 1º, a Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, deverá verificar se este é superior ao valor total previsto atualizado, quando então o processo de Medida Compensatória deverá ser pautado na próxima reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, para analisar a destinação do valor excedente com vistas ao Aditamento do Termo de Compromisso, seguindo o mesmo rito geral estabelecido para o Termo de Compromisso;

V – informar, pela Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA ou pela Assessoria Jurídica, à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM a recusa do empreendedor na assinatura do Aditamento do Termo de Compromisso;

VI – monitorar, pela Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, periodicamente quando do vencimento de cada obrigação do empreendedor o cumprimento destas, reportando o descumprimento ao Coordenador da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA;

Art. 4º Para os processos de medida compensatórias já abertos na Licença Prévia – LPER, nos casos em que o empreendedor solicitar à Secretaria Executiva da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA a não assinatura do Termo de Compromisso em razão de não ter interesse momentâneo no requerimento

da Licença de Instalação – LIER, a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA devolverá o processo da Medida Compensatória à Coordenação do EIA/RIMA da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, cujo processo aguardará, juntamente com o processo de Licença Prévia – LPER, o protocolo da Licença de Instalação – LIER.”

Art. 2º E sta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de junho de 2016.

Ana Maria Pellini

Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e
Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM

Código: 1651664